

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003917/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/09/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031915/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.011311/2012-51
DATA DO PROTOCOLO: 10/09/2012

SINDICATO C V R T E T C P U M C L I I T CAMPO MOURAO PR, CNPJ n. 84.782.846/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). APARECIDO NOGUEIRA DA SILVA;
FEDERACAO DOS TRAB NAS EMP DE TRANSP DE PASS DO EST DO, CNPJ n. 01.665.570/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONALDO JOSE DA SILVA;
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSP C P U MOT COB LINHAS INTERM INTEREST TUR ANEXOS MGA, CNPJ n. 79.147.450/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONALDO JOSE DA SILVA;
E
VIACAO REAL LTDA, CNPJ n. 77.930.956/0001-17, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). HELIO COTA PACHECO;
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Empresas de Transportes de Passageiros.**, com abrangência territorial em **PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Fixam as partes, com contra prestação mensal ao cumprimento da jornada legal os seguintes pisos salariais a ser praticados a partir de maio de 2012.

A - Motorista: A partir de primeiro de maio de 2012 **R\$ 1.012,00** (Um

mil e doze reais).

B - Cobrador e agente de viagens: **R\$ 715,00** (setecentos e quinze reais).

C - Lavador, limpador de ônibus e serviços gerais: **R\$ 715,00** (setecentos e quinze reais).

D Demais funcionários: reajuste salarial de: **10%** (dez por cento) sobre os salários praticados em abril de 2012.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DESCONTOS

Será lícito o desconto em folha de pagamento dos funcionários os débitos contraídos através de convênios, inclusive mensalidade sindical, quando formalmente autorizado pelo funcionário.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS DOS MENORES

Os menores, ou seja, funcionários na faixa etária de 16 a 18 anos poderão sempre que houver necessidade de extrapolar o seu horário normal em até uma hora.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - CESTA BÁSICA

Durante a vigência do acordo, a empresa concederá mensalmente a todos os seus funcionários uma cesta básica que não terá natureza salarial composta dos seguintes produtos:

Arroz agulhinha, 10 kilos, - feijão carioca, 04 kilos, - sal refinado, 01 kilo, - farinha de trigo especial, 03 kilos, - açúcar cristal, 05 kilos, - fubá 01 kilo, - café moído, 500 gramas, - farinha de mandioca 500 gramas, - macarrão sêmola espaguete, 01 kilo, - macarrão sêmola parafuso, 1/5 kilo,

- extrato de tomate, 02 unidade de 140 gramas cada, - óleo de soja, 05 latas de 900 mls cada, - 01 pacote de balas 160 gramas, 01 goiabada de 400 gramas, 01 milho verde, de 200 gramas, 01 ervilha de 200 gramas.

PARÁGRAFO ÚNICO; O funcionário afastado por auxílio doença por um período superior a 12 (doze) meses não terá direito ao referido benefício no caput desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

Vale Alimentação (**PAT**), fica assegurado a todos os empregados o valor de **R\$ 120,00** (cento e vinte reais), mensais

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A parcela aqui especificada não tem natureza salarial e não integra o salário do beneficiário a qualquer fim, estando a mesma regulada pelo Programa de Alimentação do Trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O vale alimentação deverá ser entregue juntamente com o pagamento do salário de cada mês.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

Quando ocorrer o falecimento do empregado (a) esposa (o) companheira(o), ou filhos do mesmo, assim considerados e declarados aos fins da Previdência Social, a empresa pagará auxílio funeral no valor equivalente a dois salários mínimos, (*governo federal*) parcela esta sem natureza salarial.

Seguro de Vida

CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa fica obrigada a manter seguro de vida em grupo para todos os seus empregados, devendo o benefício ser de, no mínimo, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para morte natural e invalidez permanente e de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para morte acidental.

PARÁGRAFO ÚNICO ESCOLHA DA SEGURADORA

A escolha da seguradora ou corretora será feita pelo empregador, e em caso do descumprimento da presente cláusula, o empregador arcará com o

ônus do referido seguro de vida, sob sua inteira responsabilidade.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA - ALIMENTAÇÃO E ESTADIA

Para os empregados fora da sede de seu domicílio a empresa será responsável pela alimentação e estadia (pouso) quando em serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PASSE LIVRE

A empresa concederá passe livre nos veículos de sua frota, a todos os seus funcionários.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIAGEM DE TURISMO OU FRETAMENTO

Fica acordado, que os empregados que exercem a função de Motorista, quando em viagem de turismo, receberão durante os dias da viagem, 02 (duas) horas extras fixas diárias, face à natureza de suas atividades externas, e sem o controle de jornadas de trabalho conforme inciso 1º do artigo 62 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VIAGEM EM DUPLA

No caso de ser realizada viagem em dupla, ou seja, em dois motoristas, não será considerado como tempo à disposição ou de trabalho, o período em que o motorista descansa, enquanto o outro conduz o veículo coletivo, prevalecendo ainda às horas extras, o disposto na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INSPETOR DE AGÊNCIA

Os empregados que exercem a função de inspetor de agências, não

estarão sujeitos a cumprimento de horários de trabalho, face à natureza de suas atividades externas e sem controle de jornadas, de conformidade com inciso 1º do artigo 62 da CLT, devendo tal circunstância estar anotada em suas CTPS, e no livro de registro dos empregados.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos integrantes da categoria será decorrente da lei, ou seja, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, independentemente dos turnos de trabalho, o adicional de horas extras será de 50% (cinquenta por cento) e o adicional noturno será de 20% (vinte por cento), incidentes sobre o valor da hora normal. O início da jornada de trabalho será contado a partir do momento em que o motorista ou o cobrador tiver que se apresentar na empresa, conforme escala constante em sua ficha de serviço externo (art. 74, parágrafo 3º da CLT), aplicável para localidade (garagem a garagem ou ponto final da jornada), não sendo considerado como de trabalho ou à disposição da empregadora o período de descanso, ainda que gozado nos alojamentos da empresa. Faculta-se ampliação do intervalo intrajornada nos termos do art. 71 da CLT, através de acordo escrito entre empregados e empregadora. Facultando à empresa a celebração de acordos individuais, visando a prorrogação compensatória. Em face das peculiaridades da profissão de motorista e cobrador, ajustam as categorias que, aos fins do Art. 71, inclusive o seu parágrafo quarto da CLT, prevalecerão exclusivamente os intervalos existentes praticados conforme as respectivas linha e roteiros, avença esta com base no Art. 7º inciso XXVI, da Constituição Federal em vigor.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AMPLIAÇÃO DO INTERVALO

Fica convencionado na forma do artigo 71 caput da CLT, a ampliação do intervalo para descanso intrajornada (repouso ou alimentação) de trabalho, em até 04 (quatro) horas, de acordo com a escala de horários pré-fixados e de conhecimento antecipado do empregado, podendo estes usufruírem do tempo de intervalo com ampla liberdade e como melhor convier, não considerando tempo de trabalho efetivo, nem a disposição do

empregador, mesmo se gozados nos alojamentos, ou em quaisquer outras dependências da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Face às peculiaridades dos serviços de transportes de passageiros, fica convencionado que o intervalo na cláusula anterior poderá ser fracionado dentro da mesma jornada de trabalho desde que a soma destes não ultrapasse o limite de 04 (quatro) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os intervalos previstos no parágrafo anterior, para repouso ou alimentação, em face do tempo disponível nas paradas durante a viagem e do tempo estabelecidos pelo poder concedente, terão plena validade para todos os efeitos desde que tenham duração mínima de 15 (quinze) minutos.

Descanso Semanal

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REPOUSO SEMANAL

Os repousos semanais de todos os funcionários que poderá ser no sistema de cinco dias de trabalho por um dia de descanso, para que todos possam ter o seu descanso aos domingos.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FECHAMENTO DE PONTO

Fica estabelecido que para os fins de cálculo de horas extras, e adicional noturno, o período de anotação do trabalho nos cartões de pontos, para os fins de cálculo de horas extras, adicional noturno, feriados trabalhados e quaisquer outras parcelas salariais variáveis, será do dia 26 de um mês até o dia 25 do mês seguinte, face à necessidade de maior tempo para a elaboração da folha de pagamento.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UNIFORME

Quando obrigatório o uso do uniforme à empresa fornecerá graciosamente ao empregado 03 (três) jogos anualmente, devendo o empregado apresentá-lo quando da substituição.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REVERSÃO SALARIAL

Conforme decisão da Assembléia Geral, realizada com todos os beneficiados e atendidos por este instrumento normativo, contribuirá com esta entidade Profissional nos termos do art. 8º da Constituição Federal e de conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal, diz.

SENTENÇA NORMATIVA CLÁUSULA RELATIVA A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL sua legitimidade desde que interpretada no sentido de assegurar a oportunidade de opor-se a efetivação do desconto respectivo (RE 22.700-1 RS, ementário 1131-06, 1ª turma Ministro Otávio Galloti DJU 13.11.1998)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Desta forma a empresa descontará dos salários de todos os empregados 1-30 (um trinta avos) no mês de agosto de 2012 a título de reversão salarial, em favor do sindicato profissional que deverá ser recolhido até o dia vinte do mês de setembro de 2012.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRT-MTE Nº 04 de 20/01/2006, a seguir transcrita: Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar no sindicato carta escrita de próprio punho no prazo de 10 dias antes do primeiro pagamento e após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na superintendência do MTE, no Estado do Paraná, e divulgação do referido instrumento pelo Sindicato profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida via correio, com AR,

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FUNDO ASSISTENCIAL

As cláusulas econômicas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho anterior a este instrumento foram mantidas e majoradas com os índices de reajustamento salarial consignados nos itens respectivos, em favor de todos os trabalhadores, associados ou não do sindicato, assim durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a empresa contribuirá mensalmente, com o equivalente a 2% (dois por cento) do salário base de todos os empregados, associados ou não associados ao sindicato, excluídas,

portanto, todas e quaisquer outras parcelas componentes da contraprestação, em favor dos sindicatos, tendo-se em conta a base territorial própria dos mesmos, de acordo com o local onde os empregados prestarem os serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada na assembléia geral da categoria realizada no mês de novembro de 2011, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentação através da conta corrente da entidade sindical profissional sendo a arrecadação desses recursos devidamente contabilizados e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral de Prestação de Contas da entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial dos sindicatos profissionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais das entidades sindicais profissionais.

PARÁGRAFO QUARTO - Em observância a Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção da empresa será admitida nas deliberações e serviços da entidade sindical profissional, assim como na aplicação dos recursos financeiros originados desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Os sindicatos profissionais encaminharão com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido nas cláusula, cabendo a empresa proceder o recolhimento e remeter a relação de empregados associados e não associados dos sindicatos que originou o valor recolhido, com recolhimento até 10 (dez) dias posterior a data do pagamento dos salários, com detalhamento do nome, função e remuneração respectiva de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sem prejuízo da atualização monetária.

PARÁGRAFO SEXTO A empresa continuará pagando as contribuições relativas ao débitos anteriores que consta no Acordo Coletivo 2011/2012 conforme parágrafo sexto e sétimo do referido Acordo Coletivo de Trabalho na cláusula 21ª Fundo Assistencial ao sindicato profissional, até a quitação do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO ASSISTENCIAL PARA FETROPASSAGEIROS/FETROPAR

As cláusulas econômicas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho anterior a este instrumento foram mantidas e majoradas com os índices de reajustamento salarial consignados nos itens respectivos, em favor de todos os trabalhadores, associados ou não do sindicato, assim durante a

vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a empresa também contribuirá mensalmente em favor da **FETROPASSAGEIROS** e da **FETROPAR** com o equivalente a 1% (um por cento) do salário base de cada empregado, excluídas, portanto, todas e quaisquer outras parcelas componentes da contraprestação, dividido em 2 (dois). Em favor da **FETROPASSAGEIROS** $\frac{1}{2}$ (meio por cento) e em favor da **FETROPAR** mais $\frac{1}{2}$ (meio por cento), perfazendo o total de 1% (um por cento), mensalmente conforme acima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A **FETROPASSAGEIROS** e a **FETROPAR** encaminharão com antecedência as guias para o recolhimento aqui especificado, cabendo à empresa proceder ao recolhimento devido até o 10º (décimo dia) de cada mês deixando disponível ao Sindicato profissional e Federação ambos beneficiários, uma relação nominal dos empregados e respectivos salários - base.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentação através da conta corrente da entidade sindical profissional de segundo grau, sendo a arrecadação desses recursos devidamente contabilizados e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral de Prestação de Contas da entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial das Federações e dos sindicatos profissionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais das Federações e das entidades sindicais profissionais.

PARÁGRAFO QUARTO - Em observância a Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção da empresa será admitida nas deliberações e serviços das Federações e das entidades sindicais profissionais, assim como na aplicação dos recursos financeiros originados desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO As Federações e os sindicatos profissionais encaminharão com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido nas cláusulas, cabendo a empresa proceder ao recolhimento e remeter a relação de empregados associados e não associados dos sindicatos que originou o valor recolhido, com recolhimento até 10 (dez) dias posterior a data do pagamento dos salários, com detalhamento do nome, função e

remuneração respectiva de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sem prejuízo da atualização monetária.

PARÁGRAFO SEXTO A empresa continuará pagando as contribuições relativas ao débitos anteriores que consta no Acordo Coletivo 2011/2012 conforme parágrafo sexto e sétimo do referido Acordo Coletivo de Trabalho da cláusula 23ª Fundo Assistencial para Fetropassageiros e Fetropar, até a quitação do mesmo.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ENQUADRAMENTO

O presente acordo abrange a todos os empregados da empresa indistintamente, integrantes da categoria representados pelos Sindicatos, associados ou não as entidades profissionais; 2º grupo do anexo 01 do art. 577 da CLT.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES

À parte infratora de qualquer cláusula do presente acordo, fica obrigada a indenizar os prejuízos, com a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo do empregado, por infração, independente das demais, sanções legais, que se reverterá em favor da parte prejudicada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RENOVAÇÃO

As partes signatárias poderão rever total ou parcialmente o presente Acordo Coletivo de Trabalho desde que haja interesse para tal, toda via, 60 (sessenta) dias antes do término de vigência deverão as mesmas entrar em entendimento, para a renovação ou prorrogação do presente instrumento.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DANOS CAUSADOS

Em caso de danos causados pelo empregado será lícito à empresa o desconto do mesmo, desde que obedecidas às normas previstas no § 1º do Art. 462 da CLT, e caracterizar em Boletim de Ocorrência (**BO**) a culpa ou dolo do funcionário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - OUTROS ACORDOS

As demais vantagens constantes em outros Acordos Coletivos (caso exista), na base territorial em que a empregadora prestar serviços, não se aplica à mesma, ficando restrita somente nos termos deste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORO

As dúvidas oriundas da aplicação das cláusulas do presente acordo deverão preliminarmente, serem dirimidas entre as partes signatárias. Não sendo possível as soluções amigáveis, elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Cianorte/PR com renúncia expressa aos demais, por mais privilegiados que sejam com exceção dos empregados que prevalece a do domicílio dos mesmos.

E, por assim estarem justos e combinados, firmam o presente instrumento de acordo coletivo de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

APARECIDO NOGUEIRA DA SILVA

Presidente

SINDICATO C V R T E T C P U M C L I I T CAMPO MOURAO PR

RONALDO JOSE DA SILVA

Presidente

FEDERACAO DOS TRAB NAS EMP DE TRANSP DE PASS DO EST DO

RONALDO JOSE DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS
RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSP C P U
MOT COB LINHAS INTERM INTEREST TUR ANEXOS MGA

HELIO COTA PACHECO
Sócio
VIACAO REAL LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .